



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, E A EMPRESA: P. B RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ: 63.883.706/0001-69, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

A CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. guarantã, 450, Redenção - PA, CNPJ: 04.846.515/0001-68, ora representa pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JOSE CLAUDIO MIRANDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 374.214.502-97 e RG:2293680 SSP/PA, residente e domiciliado neste Município de Redenção - PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica CNPJ: : P. B RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ: 63.883.706/0001-69, neste ato representado pelo senhor PEDRO BORGES RIBEIRO, brasileiro, casado, CPF: 116.395.472-15 e RG: 4.652.416 SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Guarantã nº - Setor Umuarama - Redenção - PA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2014**, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de passagens aéreas pela **CONTRATADA**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção, no exercício de 2014, de acordo com o Anexo I (roteiro de viagens) do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

Av. Guarantã nº 450 - Redenção - Pará

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO – O CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA a emissão das passagens, contendo destino, data, horário e demais dados necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à importância licitada estimada em R\$197.400,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS);

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE – Os preços propostos serão reajustáveis mediante comprovação de aumento ou redução de preços nas passagens aéreas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS - O prazo de vigência do Contrato será a partir de 31/01/2014 até 31/12/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Dos Direitos - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições contratadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
b) Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei;
c) Atender as requisições de fornecimento no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES -

- 7.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
7.2 - Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
7.3 - Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando a CONTRATADA não estiver realizando a contento suas atribuições, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional 01.0001 Câmara Municipal

Classificação funcional 01. 031. 0001.2001 – Manutenção das atividades da câmara Municipal

Elemento de despesas 3.3.90.33.00.00 passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

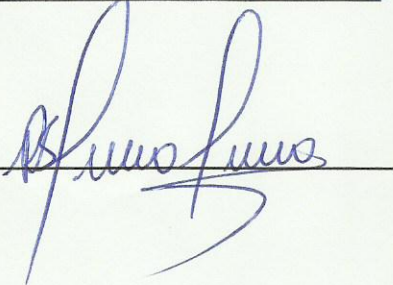
Redenção-PA, 31 DE JANEIRO DE 2014.


CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA
CONTRATANTE

.....
P. B RIBEIRO & CIA LTDA
CNPJ: 63. 883.706/0001-69

Testemunhas:

A) 

B) 

Av. Guarantã nº 450 - Redenção – Pará